

**LEI MUNICIPAL Nº 2268, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

***“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para perfuração de poço tubular profundo (Santa Casa) através do Desenvolve SP dá outras providências”***

**MÁRIO LUCIANO ROSA**, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.223/2025, no Departamento Municipal de Meio Ambiente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 585.042,68 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

**02.12 – Departamento Municipal do Meio Ambiente**

18 – Gestão Ambiental

18.544 – Recursos Hídricos

18.544.0022 – Gestão da Água e Esgoto

18.544.0022.1.163 – Perfuração de Poço Tubular Profundo (Santa Casa)

632 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 01 – Tesouro – Código de aplicação 100.0086

R\$ 51.849,60

633 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 02 – Estadual – Código de aplicação 100.0086

R\$ 533.193,08

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será proveniente de excesso de arrecadação.

**Artigo 2º** - O Plano Plurianual (PPA) será alterado nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 2.217/2025; e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será acrescentada nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 2.218/2025, do Programa – Atenção Básica – Cód. 0004, à Ação: Unidade Móvel de Saúde - Emenda 202523560001 – Arnaldo Jardim – Cód. 1.161, o valor de R\$ 585.042,68 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
CNPJ:46.211.686/0001-60  
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular/remanejar por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 17 de março de 2026.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal